

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 70/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 111/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SILVANO DE PARIZ**, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede: Rua Anita Garibaldi, 2191, Bairro Primavera, Concórdia – SC – CEP 89.701-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.521.409/0001-68, neste ato representada por seu representante legal. Sr. **GIOVANNI CASAGRANDE**, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da RG nº [REDACTED] SSP-SC e CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua João Romani, 136 da Gruta Concórdia-SC, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 391 de 10 de novembro de 2021, e demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021, conforme:**

**ESPECIFICAÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMILAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) constitui o estudo ambiental que o Município deve realizar, considerando as especificidades locais, com conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, definidas como áreas de preservação permanente, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM.

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e informações, fornecendo uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar.

É importante que o Diagnóstico Socioambiental apresente o conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território, e seja estruturado da seguinte maneira:

**1.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS**

Os elementos pré textuais e introdutórios do DSA devem conter o escopo do estudo, incluindo sua área de abrangência, forma de execução, estruturação da equipe técnica, organização da base cartográfica e estruturação do documento.

Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Profissional. A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico.

Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.
- Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregados.
- Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da escala gráfica, dos grids de coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.
- Reambulação dos produtos cartográficos elaborados.

### **1.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL**

Descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental.

#### **1.2.1 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS**

Dentre os aspectos físicos e bióticos levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da área em estudo.

#### **1.2.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Dentre os aspectos socioeconômicos levantar os dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural) e dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

#### **1.2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.**

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura, serviços e planos associados, quando houver.

#### **1.2.4. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA**

Descrever e delimitar a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos seguintes itens:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  1. drenagem de águas pluviais;
  2. esgotamento sanitário;
  3. abastecimento de água potável;
  4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
  5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

### **1.2.5 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS**

Descrever e delimitar, em toda a área urbana consolidada, as áreas que podem ser consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos.

### **1.2.6 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Área de Preservação Permanente - APP é definida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Para delimitar uma área como de preservação permanente é indicado avaliar a função ambiental destas áreas, a fim de determinar suas delimitações perante riscos e potencialidades locais decorrentes da ocupação, estabelecendo ações para manutenção ou eventual promoção de sua recuperação.

#### **1.2.6.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS**

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. A análise técnica dos riscos deve ponderar, de forma conjunta, os aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora na área delimitada pelo estudo;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública;
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

#### **1.2.6.2 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**

Descrição e mapeamento das APP's com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

#### **1.2.6.3 MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP**

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP de acordo com as funções ambientais e os riscos avaliados.

#### **1.2.6.4 MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS**

Descrição e mapeamento das áreas frágeis e degradadas com potencial para restauração ou recuperação ambiental, com base nas funções ambientais e nos riscos avaliados.

#### **1.2.6.5 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTES E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Descrição e mapeamento de unidades de conservação e áreas prioritárias para preservação, contendo a indicação das áreas de interesse ecológico, das áreas florestadas que possam servir de corredores ecológicos, contíguos ou não, para fauna, além de áreas úmidas (banhados). Devem ser considerados os planos associados, quando houver.

# **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

## **1.2.6.6 INDICAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA**

Descrição e mapeamento das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada com base nos itens constantes neste diagnóstico.

## **1.2.7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

O Diagnóstico Socioambiental deve, ao final, indicar a caracterização das APPs, passivos, fragilidades, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação, além de indicar as faixas marginais de cursos d'água nas áreas urbanas consolidadas, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.

## **2.1 REFERÊNCIAS E APÊNDICES**

O Diagnóstico Socioambiental também deve incluir as referências utilizadas, bem como eventuais apêndices ao documento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal No Art. 75, Inciso I, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021 e Art.74, Inciso I do Decreto Municipal Nº 391 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual, bem como as especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexados ao processo de divulgação;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação a deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza.

3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

3.7 Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

3.8 Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE;

3.9 Fornecer responsável técnico para participar de reuniões, audiências, consultas públicas ou similares de forma física, sempre que solicitado mesmo após o encerramento do contrato ou entrega definitiva do objeto pelo prazo de 6 meses, sem que haja custos ou despesas a contratante, para que preste esclarecimentos técnicos sobre o objeto do contrato;

3.10 Solicitar ou participar de Reuniões técnicas para discussão de alinhamentos com administração para melhor desenvolvimento do objeto;

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- 3.11 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 3.12 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.13 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 3.14 Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 3.15 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 3.16 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 3.17 Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 3.18 Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 3.19 Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.20 Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 3.21 Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços executados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;
- 3.22 A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização;
- 3.23 A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Quilombo a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado;
- 3.24 A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- 3.25 A empresa contratada deve designar formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.
- 3.26 Conforme item 3.7 desta clausula, entende-se como demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado: LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT E SEUS ANEXOS, ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS, RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.1. A execução dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

Item	Etapa	Meses/Semanas											
		01			02			03					
1	Elementos pré textuais e introdutórios	■											
2	Aspectos físicos e bióticos		■	■									
3	Aspectos socioeconômicos de uso e ocupação do solo			■	■								
4	Especificação dos sistemas de infraestrutura urbana e saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos e respectivos planos de saneamento, resíduos sólidos, drenagem e recursos hídricos				■	■							
5	Descrição e delimitação da área urbana consolidada					■	■	■					
6	Descrição e delimitação das áreas consideradas de risco a inundações, movimentos de massa e histórico de ocorrências					■	■	■					
7	Descrição e delimitação das áreas de preservação permanente								■				
8	Avaliação dos riscos ambientais									■			
9	Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente – APP										■		
10	Mapeamento das áreas consolidadas em APP											■	
11	Mapeamento das áreas frágeis e degradadas									■	■	■	
12	Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevantes e das unidades de conservação											■	■
13	Indicação das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada												■
14	Conclusões e recomendações												■
15	Referências e apêndices												■

5.1.2 Além do conteúdo exigido na Resolução CONSEMA nº 196, de 3 de junho de 2022 e Nota Técnica nº 004/2022 FECAM, a consultoria deverá atender ao exigido no Parecer Técnico nº. 01/2021/GAM/CAT e seus anexos.

5.2 Uso de Sistemas de Informações Geográficas para elaboração dos mapas;

5.2.1 Levantamentos in loco (de campo);

5.2.2 Uso de Bases de Dados Cartográficos;

5.2.3 Utilização de imagem de satélite ou levantamento aerofotogramétrico quando necessário com no máximo 06 meses de defasagem. As ortofotos deverão possuir resolução suficiente para vetorização e boa interpretação de seus dados, devendo possuir Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, adotando-se a escala 1:2000 ou maior, sendo recomendado GSD de no máximo 10cm/pixel.

5.2.4 Caso seja realizada o levantamento aerofotogramétrico, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas autorizações legais para realização dos serviços ou seja: Autorização de Aerolevantamento Fase

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Aeroespacial – AAFA emitida pelo Ministério da Defesa e Autorização do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA.

5.2.5 Caso não se possua informações ou dados necessários para serem utilizados na elaboração do estudo, a CONTRATADA é responsável por levantar tais informações e dados através de dados primários;

5.2.6 Reambulação cartográfica quando necessária;

5.2.7 Para indicação das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada, deverá ser adotada metodologia através de cruzamento de informações técnicas colhidas durante a fase de elaboração do estudo, afim de poder justificar tecnicamente os resultados alcançados.

### **5.2. DA ENTREGA:**

5.2.1 Os produtos deverão ser entregues sempre em 02 (dois) volumes do relatório, incluindo o material cartográfico, devidamente encadernado e 01 (uma) mídia digital contendo todos os arquivos em formato pdf e/ou doc.

5.2.2 A parte textual (relatórios) deverá ser digitalizada no formato .DOC e .PDF, impressa em papel formato A4, com capa dura contendo a indicação do conteúdo e a referência do Governo Municipal. Os desenhos e fotos constantes nos relatórios deverão ser produzidos em meio digital ou obtidos em scanner de alta resolução, para uma melhor qualidade de impressão.

5.2.3 O material cartográfico (mapas) deverá ser produzido na formatação GEOPACKAGE, .SHP e .DWG, com todos os níveis de informação (shapefiles) individualizados e identificados pelo nome do tema, e impresso em cores. Sempre que elaborado, o material correspondente a questionários, entrevistas e coleta de informações quando consistirem em formulação de base de dados deverá ser entregue no formato .DOC e .PDF.

### **5.3. DA MULTIDISCIPLINARIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.3.1. Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho Profissional. **A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico;**

5.3.2. Em concordância com o item 4.2 do Parecer Técnico nº. 01/2021/GAM/CAT, a equipe deverá envolver os conhecimentos técnicos e científicos de profissionais de variadas áreas, podendo ser composta por técnicos das seguintes áreas: Antropologia ou Serviço Social; Arquitetura ou Engenharia Civil; Ciências Biológicas; Direito; Engenharia Cartográfica ou de Agrimensura; Engenharia Sanitária e Ambiental; Geografia; Geologia; e Urbanismo. Diante das características de cada área de estudo, podem ser necessários outros profissionais não citados.

5.3.3. A CONTRATADA, deverá no prazo de **10 dias corridos**, após assinatura do contrato, apresentar obrigatoriamente os técnicos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico de acordo com o item “5.3.2” desta cláusula, assim como, comprovação de registro e regularidade nos respectivos órgãos profissionais e comprovação de vínculo entre CONTRATADA e profissional.

### **5.4. DA VIGÊNCIA**

5.4.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **05/05/2023** extinguindo-se em **05/08/2023**, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor público SANDRO SERAFINI (engenheiro civil).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I,II e II – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.1.1 A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- b) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- d) O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.2 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.3 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

9.2. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

9.2.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso/Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
2.061 3.3.90.39.05.00.00.00	1500 D-189/2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	R\$ 36.000,00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, 05 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Giovanni Casagrande**  
**Representante Legal da empresa**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Diogo Álvaro Backes  
CPF: ██████████

\_\_\_\_\_  
Nome: Ivanete Bison  
CPF: ██████████